



### CERTIFICATE OF AUTHORSHIP

This is to certify that the Paper: 6952 - CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS EM EMPRESAS DE COMÉRCIO EXTERIOR: BENEFÍCIO FINANCEIRO GERADO A PARTIR DA OBTENÇÃO DO TTD 409

Authored by: Rafaela Cristina Costa , Sérgio Murilo Petri, was accepted by the Scientific Committee and presented at the 19Th CONTECSI – International Conference on Information Systems and Technology Management VIRTUAL, organized by TECSI USP, São Paulo, Brazil, December, 19 - 21, 2022. Duration: 24 hours

Prof. Dr. Edson Luiz Riccio  
CONTECSI CONFERENCE CHAIR  
FEA - USP

**CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS EM EMPRESAS DE COMÉRCIO EXTERIOR:  
BENEFÍCIO FINANCEIRO GERADO A PARTIR DA OBTENÇÃO DO TTD 409****PRESUMPTED ICMS CREDIT IN FOREIGN TRADE COMPANIES:  
FINANCIAL BENEFIT GENERATED FROM OBTAINING TTD 409**

*Rafaela Cristina Costa*  
<https://orcid.org/0000-0002-1716-3987>  
109.881.719-29  
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC  
Florianópolis/SC  
[Rafaelacristina2000@gmail.com](mailto:Rafaelacristina2000@gmail.com)

*Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri*  
<https://orcid.org/0000-0002-1031-7939>,  
716.6305.209-00  
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC  
Florianópolis/SC  
[sergio.petri@ufsc.br](mailto:sergio.petri@ufsc.br)

**RESUMO:** O estado de Santa Catarina (SC) concede o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD), que nada mais é que um recolhimento especial de ICMS nas importações de mercadorias. O problema de pesquisa é quais são benefícios financeiros gerados nas empresas de importação de mercadorias inseridas no cenário fiscal do Lucro Presumido com o benefício de crédito de ICMS TTD 409? Objetivo identificar de forma comparativa a incidência tributária no processo de importação por conta e ordem de terceiros com o benefício fiscal do TTD 409 (SEF 2022 e 2021), por meio dos valores apurados nas notas fiscais de saída aos fornecedores, comparando aos valores apurados nas mesmas notas fiscais caso a empresa não possuísse esse benefício fiscal. Justifica-se pela desoneração do ICMS, como forma de evidenciar uma alternativa a redução do pagamento deste imposto em empresas do seguimento de importação. Bem como apresentar as exigências que as empresas devem cumprir para obter tal benefício (Sontag, Hofer e Bulhoes (2015 e Stuchi e Theodoro (2021)). A metodologia do estudo foi baseada em uma análise quantitativa e descritivo para fins de investigação, e caracterizada pelo método documental e estudo de caso, quanto aos meios utilizados para análise. A partir do estudo, foi possível constatar que a importação e venda para comercialização com a utilização do TTD 409 dentro do estado de Santa Catarina é mais vantajosa, quando comparada a venda para fora do estado com ou sem o benefício fiscal. Foi possível constatar também que mesmo a venda interestadual é mais vantajosa quando realizada com o benefício fiscal, pois gera competitividade por parte da empresa com seus clientes. Para o estudo de caso, foi utilizado um processo de importação de uma empresa trading tributada pelo lucro presumido, onde a importação foi realizada por conta e ordem de terceiros por uma empresa optante pelo lucro real.

**ABSTRACT:** The state of Santa Catarina (SC) grants the Differentiated Tax Treatment (TTD), which is nothing more than a special collection of ICMS on imports of goods. The research problem is what are the financial benefits generated by the companies that import goods included in the Presumed Profit tax scenario with the ICMS TTD 409 credit benefit? Objective to comparatively identify the tax incidence in the import process for the account and order of third parties with the tax benefit of TTD 409 (SEF 2022 and 2021), through the values verified in the outgoing invoices to the suppliers, comparing to the values verified in the same invoices if the company did not have this tax benefit. It is justified by the exemption of ICMS, as a way of showing an alternative to reducing the payment of this tax in companies in the import segment. As well as presenting the requirements that companies must meet to obtain this benefit (Sontag, Hofer and Bulhoes (2015 and Stuchi and Theodoro (2021)). The study methodology was based on a quantitative and descriptive analysis for research purposes, and characterized by the documental method and case study, regarding the means used for analysis. From the study, it was possible to verify that the importation and sale for commercialization with the use of the TTD 409 within the state of Santa Catarina is more advantageous, when compared to the sale to outside the state with or without the tax benefit. It was also possible to verify that even the interstate sale is more advantageous when carried out with the tax benefit, as it generates competitiveness on the part of the company with its customers. For the case study, a process was used of importation of a trading company taxed by the presumed profit, where the importation was carried out for the account and order of third parties by a company opting for the profit al.

**PALAVRAS-CHAVE:** TTD 409. Lucro Presumido. Benefício fiscal. Comércio Exterior. ICMS nas importações.

**KEYWORD:** TTD 409. Assumed Profit. Tax benefit. Foreign trade. ICMS on imports.

## 1 INTRODUÇÃO

Questões relacionadas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que é o imposto que incide nas operações em que ocorra circulação jurídica de mercadoria (LM SILVA, 2022), são bastante discutidas em todo o âmbito nacional.

A maioria das empresas comerciais consideram que despendem de boa parte de seus lucros financeiros para o pagamento deste imposto, e como o ICMS acaba afetando no preço final das mercadorias comercializadas, é comum escutar os empresários afirmando que existem desvantagens na comercialização de produtos nacionais, e principalmente reclamando à cerca da complexidade na hora do recolhimento de tal imposto (STEFFEN, 2017).

Diante deste cenário competitivo brasileiro é que maioria dos empresários começaram a buscar maneiras de reduzirem seus custos na hora de aquisição de mercadorias para revenda, e uma alternativa que ganhou força no Brasil foi a importação (CARDOSO, 2019). A importação de mercadorias diversificou a cartela de comercialização das empresas e possibilitou a elas uma vantagem frente aos seus concorrentes nacionais (PIGNATEL, 2015).

Dessa forma, no cenário empresarial, tais benefícios possibilitam um pagamento menor na hora de comprar mercadorias para revender em solo nacional, uma vez que existe a redução no pagamento de ICMS na hora de importar, o que garante uma maior possibilidade de competir em nível de preços com os produtos nacionais. (PIGNATEL, 2015).

Tendo isto em vista, muitos estados brasileiros, a fim de fomentar a importação e comercialização de mercadorias dentro do seu território passaram a conceder benefícios fiscais para as empresas que realizassem a operação de importação em seus portos (PIGNATEL, 2015).

Esse foi o caso do Estado de Santa Catarina, que introduziu o chamado Tratamento Tributário Diferenciado (TTD), que atua sobre as operações de importação de forma a reduzir os valores pagos de ICMS, que é atualmente o imposto mais oneroso que atua sobre as operações de importação (KOMPORT, 2021).

O TTD, é um benefício fiscal concedido pelo Estado de Santa Catarina as empresas que estão localizadas em seu território. Através do TTD o Estado concede as empresas a suspensão ou diferimento no pagamento de ICMS em produtos importados por conta e ordem de terceiros, com alíquotas específicas, dependendo da finalidade da mercadoria. (MARTINS, 2019).

Atualmente, o estado conta com três TTDs, sendo eles: o TTD 409; TTD 410 e TTD 411. Tais benefícios englobam todo o processo de importação da mercadoria, até a saída do estabelecimento importador. No momento da solicitação de benefício fiscal apenas um entre os três deve ser escolhido. Onde, a diferença entre eles está na obrigatoriedade de apresentar uma garantia real ou fidejussória e a necessidade de antecipar parte do pagamento do ICMS no momento do desembaraço aduaneiro.

Com a implementação do TTD o estado de Santa Catarina busca aumentar os valores recolhidos em ICMS, fomentar a economia local e garantir um aumento considerável nas movimentações portuárias, visto que estes benefícios atraem muitas empresas para seu território. (CARDOSO, 2019).

Dado o exposto, o referido trabalho procura responder a pergunta: Quais são benefícios financeiros gerados as empresas de importação de mercadorias inseridas no cenário fiscal do Lucro Presumido com o benefício de crédito de ICMS TTD 409?

A partir desta questão de pesquisa, o artigo tem por objetivo geral verificar os benefícios financeiros gerados as empresas de importação de mercadorias inseridas no cenário fiscal do Lucro Presumido com o benefício de crédito de ICMS TTD 409.

Como sabe-se, o Brasil apresenta uma alta carga tributária (SILVA, 2021), e muitas empresas buscam uma desoneração de tais impostos. Nesse sentido este trabalho justifica-se com

o intuito de apresentar um benefício concedido pelo Estado de Santa Catarina para a desoneração do ICMS, como forma de evidenciar uma alternativa a redução do pagamento deste imposto em empresas do seguimento de importação. Bem como apresentar as exigências que as empresas devem cumprir para obter tal benefício.

Para alcançar os objetivos, esse artigo foi estruturado em cinco seções. A primeira delas, a introdução, apresenta uma base sobre o tema e sobre o cenário fiscal que o estudo busca trabalhar. Na segunda seção, a partir do referencial teórico foi contextualizado as principais definições sobre o tema, de forma mais específica se direcionando ao foco principal. A metodologia vem na sequência, evidenciada na terceira seção, onde traz os procedimentos metodológicos utilizados. A quarta seção evidencia os resultados encontrados, bem como suas análises. E por fim, na quinta seção é apresentada a conclusão do estudo.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Sistema e Regimes Tributários Brasileiro

Sistema Tributário pode ser definido como um conjunto de regras impostas pela Constituição, com o objetivo de regulamentar, mas principalmente direcionar os usuários e contribuintes de acordo com as normas, princípios e bases legais (GAVA, 2019, FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

De acordo com a CTN tributos são: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (CTN, art. 3). Os tributos se subdividem em três espécies, sendo eles: impostos; taxas e contribuições de melhoria. (DA SILVA, et e tal. 2021) complementadas pela CF/1988 no seu Art. 149 e pelos autores Ceretta (2017) e Freitas, e Cordeiro (2018).

Cada ente da Federação possui competência tributária para instituir, regulamentar e fiscalizar os tributos de sua responsabilidade. Esse sistema de instauração, regulamentação, fiscalização e distribuição de renda entre os entes é o que conhecemos como Sistema Tributário Nacional.

Diante do exposto, pode-se perceber como o Sistema Tributário Brasileiro é complexo, e portanto, os empresários necessitam de planejamento tributário para dar continuidade em seus negócios, sem que haja perdas financeiras desnecessárias (MARTINS, 2022; LOPES, SOUZA FILHO, SANTOS, SILVA, 2017; SONTAG, HOFER, BULHÕES, 2015; MARCELLO, SOUZA, PIETRASZEK, 2013).

O Planejamento Tributário pode ser definido como uma série de técnicas que são utilizadas pelas empresas em uma tentativa de reduzir seu ônus tributário, técnicas essas que estão previstas na legislação vigente (MARTINS, 2022, LOPES, SOUZA FILHO, SANTOS, SILVA, 2017; MARCELLO, SOUZA, PIETRASZEK, 2013.). De acordo com Crepaldi, (2012) e o IBPT (2021), pode-se estimar que atualmente cerca de 33% do faturamento de uma empresa no Brasil é utilizado para pagamento de tributos. O somatório dos custos e despesas de uma empresa podem chegar a representar até mais de 50% somente de tributos (CREPALDI, 2012; IBPT 2021).

Para atender a essas necessidades fica claro que adotar um Planejamento Tributário estratégico de forma customizada para cada empresa é essencial para a continuidade da entidade. Para isso, o Brasil conta atualmente com três regimes tributários, são eles: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real (MARTINS, 2022; LOPES, SOUZA FILHO, SANTOS, SILVA, 2017; SONTAG, HOFER, BULHÕES, 2015; MARCELLO, SOUZA, PIETRASZEK, 2013; BISOLO, T.; BAGGIO 2021).

O Simples Nacional, como o nome sugere, é um regime de recolhimento simplificado de tributos, onde todos os tributos devidos por uma empresa são pagos em uma única guia, com alíquotas diferenciadas (MARTINS, 2022; BRANDÃO, FREITAS ZITTEI, 2017; MARCELLO, SOUZA, PIETRASZEK, 2013). A criação desse regime se deu para auxiliar principalmente as micro e pequenas empresas. Seu recolhimento ocorre com percentuais progressivos incidentes apenas sobre a receita bruta anual de uma empresa (BRASIL, 1988).

Já no regime do Lucro Presumido para fazer os cálculos dos tributos devidos, efetua-se a presunção do lucro com base no faturamento da empresa, após apurada essa presunção de lucro ocorre a incidência das alíquotas de IRPJ e CSLL nessa base de cálculo, para enfim apurar os impostos devidos. (MARTINS, 2022; LOPES, SOUZA FILHO, SANTOS, SILVA, 2017; BRANDÃO, FREITAS ZITTEI, 2017).

No regime do Lucro Real, os tributos são calculados com base no lucro que de fato a empresa obteve ao final do exercício financeiro (MARTINS, 2022; LOPES, SOUZA FILHO, SANTOS, SILVA, 2017). O Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 em seu artigo 258 apresenta um conceito de Lucro Real como sendo: “O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento”.

Estes três regimes, cada um com suas regras e peculiaridades, atendem de forma eficaz os programas de gerenciamento tributário de uma organização, basta que os gestores consigam identificar o regime que melhor atenda as necessidades de sua empresa, e principalmente identificar qual dos regimes lhes trará melhores resultados financeiros.

## 2.2 Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

O comércio exterior nos últimos anos se tornou um grande aliado para as empresas, e para o país. O comércio exterior é de grande importância para o crescimento de um país, pois desta forma o país expande suas opções de troca, o que gera um crescimento econômico. Sendo assim, as relações internacionais são indispensáveis para os processos de importação e exportação, e fundamentais para a melhora do quadro econômico de um país (SOUZA, 2008, VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

Para regulamentar esses processos de importação e exportação de produtos existe o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). Atualmente o SISCOMEX é o instrumento de controle mais importante para as empresas na hora de importar ou exportar mercadorias (PEREIRA, 2017; VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

O SISCOMEX é um sistema de tecnologia informatizado, instrumento por meio do qual é exercido o controle governamental do comércio exterior brasileiro (LUZ, 2019). Ele integra de forma eficaz a ação de todos os órgãos que participam em algum grau do processo de comércio exterior. Através de um processo único de geração de informações, ele permite as empresas o acompanhamento e controle das operações comerciais que estão sendo efetuando no momento pela entidade (PEREIRA, 2017; VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

Para que se possa atuar com o comércio exterior é necessário utilizar o SISCOMEX, e para isso é preciso que seja efetuado o cadastro da empresa, ou pessoa física que deseje importar ou exportar mercadorias. Essa senha pode ser obtida através do RADAR - Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, desenvolvido pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, consiste no exame prévio daqueles que pretendem realizar operações de comércio exterior (VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

Após solicitada essa senha, e enviados todos os documentos necessários para análise daquele que deseja trabalhar com o comércio exterior, se aprovada a solicitação, o acesso ao SISCOMEX as atividades do Despachante Aduaneiro são autorizadas (VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

O SISCOMEX é uma ferramenta criada e utilizada apenas no Brasil, e após sua implementação pode-se dizer que a rotina das empresas comerciais importadoras foi favorecida com relação a controle e desburocratização dos processos de importação. Diante disso, pode-se afirmar que o SISCOMEX é uma ferramenta de extrema importância no dia-a-dia das empresas de comércio exterior (VIEIRA LUZ 2019, FARIAS 2020).

## 2.2.1 Benefícios Fiscais nas Operações de Comércio Exterior e o TTD

Segundo COSTA (2009), o comércio exterior é definido como “Um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações decorrentes da atividade estatal destinada ao controle do tráfego de pessoas e bens pelo território aduaneiro, bem como a fiscalização do cumprimento das disposições pertinentes ao comércio exterior”. Comércio exterior é então a circulação de mercadorias, bens e serviços entre países distintos (SEGRE, 2006; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

No Brasil na década de 30, a principal fonte de receita pública era advinda dos processos de comércio exterior, particularmente os impostos sobre as importações. Em alguns exercícios financeiros as receitas com esse tipo de arrecadação chegaram a representar cerca de dois terços de toda a receita pública nacional (VARSANO, 1996; SEGRE, 2006; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

Tendo em vista o crescente número de operações ligadas ao comércio exterior no Brasil ao longo dos anos, muitos países e estados buscaram por alternativas que chamassem a atenção das empresas comerciais importadoras e exportadoras para estabelecerem esse fluxo econômico em seu território (SEGRE, 2006; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018; SOUZA, 2021).

Um dos atrativos encontrados foi a concessão de benefícios fiscais nas operações de comércio exterior. Os benefícios fiscais utilizam como ferramenta, a exclusão, total ou parcial dos créditos tributários originados nas compras do contribuinte (CALDERARO, 1973), estes incentivos são utilizados como ferramentas do Estado com a finalidade de desenvolver as regiões, também possuem o objetivo de concretizar as propostas de políticas públicas (SEGRE, 2006; GADELHA, 2010; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

Os benefícios fiscais concedidos as empresas de comércio exterior geralmente estão atreladas aos principais tributos que incidem sobre essas operações realizadas pela empresa (PEREIRA, 2017; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018), como por exemplo o ICMS, que será o tributo de destaque do presente artigo.

O ICMS é o imposto gerador de maior arrecadação estatal aos cofres públicos, chegando a representar cerca de 90% dos recursos dos estados (MACHADO, 2013). O ICMS é um imposto de natureza não-cumulativa, ou seja, ele independe das etapas do processo do ciclo econômico, e portanto, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real podem compensar o pagamento desse tributo. (MARTINS, 2022; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

O crédito presumido de ICMS é configurado como um benefício voltado para empresas reduzirem seus débitos mensais, apresentando reflexo conseqüentemente na redução de custos, proporcionando uma maior competitividade no mercado em determinados setores (DIAS, 2016; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

Uma maneira de se reduzir os valores pagos em ICMS pelas empresas foi proporcionada através do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD). O TTD é um incentivo fiscal concedido pelo governo do estado de Santa Catarina para beneficiar estabelecimentos localizados no estado, proporcionando o desenvolvimento do comércio, dos portos e aeroportos (DIAS, 2016; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018; MARTINS, 2019).

O TTD é um benefício concedido nas operações de importação ou exportação de mercadorias, atualmente os principais TTDs que atuam sobre o comércio são o 409, 410 e 411, o que difere entre eles são suas garantias. Assim:

- TTD 409: dispensa de garantia e com pagamento antecipado do ICMS, este TTD é o mais utilizado, pois garante benefício fiscal aplicado somente em importações de mercadorias destinadas à revenda;
- TTD 410: dispensa de garantia e dispensa o pagamento antecipado do ICMS em cada desembarço;
- TTD 411: é bem parecido com o TTD 410, porém, este necessita do pagamento de uma garantia.

O contribuinte só pode escolher um dentre os TTDs para sua empresa, portanto, é necessário que seja analisado qual deles será mais benéfico financeiramente. O contribuinte que desejar optar pelo benefício do TTD também deverá fazer uma solicitação ao Sistema de Administração Tributária (SAT), encaminhando sua certidão negativa de débitos federais e a Dívida Ativa da União. A solicitação será avaliada pelo Grupo Especialista Setorial de Comércio Exterior – GESCOMEX (COSTA, 2021; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

A empresa na hora de fazer a solicitação também deve observar alguns requisitos que o Estado de Santa Catarina exige, são eles: a empresa deve estar inscrito no cadastro de contribuintes do Estado; a empresa deve estar habilitada no Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar); a empresa deve possuir a certidão negativa de débitos federais e estaduais; a empresa deve aceitar que o TTD somente será aplicado ao contribuinte que contribua voluntariamente para os Fundos Especiais instituídos pelo Estado de Santa Catarina, respeitando a alíquota estabelecida de 0,4%; e por fim o contribuinte deve estar credenciado no domicílio tributário eletrônico do contribuinte – DTEC/SC, que é a Caixa Postal do Contribuinte (RICMS/SC, 2021; FAZOLI, ROSA, FLACH, FERREIRA 2018).

É importante ressaltar que além de possuir os requisitos, a empresa deve atentar-se se os produtos que ela comercializa fazem parte dos produtos que podem sofrer benefício de ICMS. Os produtos que não podem ser comercializados com o benefício do TTD estão listados no Anexo Único do Decreto nº 2.128/2009 (COSTA, 2021). Após cumprir toda as exigências supracitadas necessárias e verificar se a mercadoria que será comercializada pode possuir benefício, a empresa está apta a aderir ao TTD.

### 3 Metodologia de Pesquisa

Para alcançar os objetivos estabelecidos é necessário aplicar uma metodologia adequada para o tratamento de dados que será utilizado e analisado. Metodologia pode ser definida como "o conjunto de métodos, técnicas e instrumentos utilizados em cada etapa do desenvolvimento do trabalho", (Mattar, 2005, p. 66).

Para a análise de dados utilizados neste trabalho a metodologia utilizada será baseada em uma análise quantitativa. A metodologia utilizada será baseada no método comparativo indutivo. Segundo Lakatos e Marconi (2007), "Indução é um processo mental, por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas".

A análise será realizada com os dados de uma empresa de Santa Catarina, que está inserida no cenário fiscal do Lucro Presumido. A empresa atua no ramo de comercialização de mercadorias importadas por conta própria e por conta e ordem de terceiros. Assim, será feito um recálculo dos montantes aplicando as alíquotas normais de ICMS e as alíquotas de benefício TTD 409, todos os recálculos serão realizados através de planilha eletrônica Excel.

Para as saídas interestaduais com produtos constantes na lista Camex para destinatários Contribuintes ou Não Contribuintes a tributação efetiva será com alíquota de 1,4% e a alíquota de ICMS destacado será 4%.

Para as saídas internas de mercadorias, para produtos não constantes em lista Camex, para os Contribuintes Normais, a alíquota efetiva será de 1,4%, e a alíquota de ICMS destacado será 4%. Para produtos constantes na lista Camex, para todos os tipos de destinatários a alíquota efetiva será de 4%, e a alíquota de ICMS destacado será de 12% para contribuintes normais, e para contribuintes do Simples Nacional ou Não Contribuintes será aplicada a alíquota interna de ICMS.

Para fazer os comparativos, serão calculados a partir dos mesmos montantes os valores que seriam pagos de ICMS caso a empresa não possuísse o benefício de TTD 409. Para fazer esse cálculo serão utilizadas as alíquotas cheias de ICMS do Estado de Santa Catarina para os produtos comercializados pela empresa. Nesse caso são de 12% quando o produto for destinado para vendas, 17% para consumidores finais, ambas as alíquotas para destinatários estaduais. Já para os destinatários interestaduais as alíquotas utilizadas serão de 12% para destinatários da região sul e sudeste do Brasil, e 17% para as demais regiões.

Por este trabalho se tratar principalmente de questões financeiras e tributárias, foram utilizadas as legislações vigentes no período de análise em questão, 2022.

#### 4 Apresentação e análise dos resultados

A análise será feita com base em um processo de importação real da empresa, realizada em 2021, onde o objeto de estudo é o NCM 85176299, aparelhos eletrônicos. Serão apresentados os valores que foram desembolsados com a utilização do benefício e será feito um comparativo se a operação fosse realizada sem o benefício fiscal do TTD 409, por conta disso a pesquisa será feita a partir de um estudo de caso.

Para a análise dos resultados serão utilizadas as alíquotas referentes ao TTD 409, de acordo com o Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina (RICMS).

No quadro abaixo será apresentado o fechamento do processo de importação caso a empresa não possuísse o benefício do TTD 409.

**Quadro 1- Importação sem o benefício fiscal (Saída Estadual)**

Dados da Operação	
Valor do dólar americano	R\$ 5,12240
Valor FOB	R\$ 61.263,90
Frete DI	R\$ 4.015,04
Seguro DI	R\$ 141,70
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>R\$ 65.420,64</b>
NCM	8517.62.99
Impostos e Contribuições	

MODALIDADE POSTER – GRADUAÇÃO

	Alíquotas	Valores
Imposto de Importação	16%	R\$ 10.467,30
IPI de Entrada	13%	R\$ 9.865,43
PIS/PASEP de Entrada	2,10%	R\$ 1.373,83
COFINS de Entrada	9,65%	R\$ 6.313,09
Taxa Única do SISCOMEX / Multas		R\$ 154,23
ICMS de Entrada - DIFERIDO		R\$ 11.699,32
<b>Total de Impostos e Contribuições</b>		<b>R\$ 39.873,21</b>
<b>Demais Despesas</b>		
Desembaraço Aduaneiro		R\$ 1.350,00
Armazenagem		R\$ 1.488,57
Taxas Locais de Frete Internacional		R\$ 2.951,32
Frete Interno		R\$ 296,13
Total das Demais Despesas		R\$ 6.086,02
<b>Valor da Nota Fiscal de Entrada</b>		<b>R\$ 99.680,55</b>
<b>Cálculo da Nota Fiscal de Saída para Consumidor Estadual do Lucro Real</b>		
	Alíquotas	Valores
Valor dos Produtos (BC do ICMS)		R\$ 102.062,63
ICMS	12%	R\$ 12.247,52
IPI	13%	R\$ 13.268,14
<b>Valor da Nota Fiscal de Saída</b>		<b>R\$ 115.330,78</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2022).

No quadro acima está detalhada a operação de importação da mercadoria, bem como os valores da nota fiscal de entrada e saída ao cliente. O cliente em questão é optante pelo regime fiscal do Lucro Real e sua empresa está localizada em Santa Catarina, portanto, trata-se de uma venda estadual.

Como pode-se observar, no momento da importação a empresa importadora precisou desembolsar R\$ 11.699,32 a título de diferimento de ICMS. Uma das principais diferenças para quem utiliza o benefício fiscal do TTD 409 para quem não utiliza é justamente esse desembolso antecipado. A empresa que possui o benefício do TTD 409, paga uma antecipação no desembaraço aduaneiro que não é considerada um valor pago de ICMS apesar de utilizar a base de cálculo do ICMS, mas a empresa posteriormente pode se creditar desse valor pago no desembaraço.

O valor da nota fiscal de saída ao consumidor tem como base de cálculo o valor total da nota fiscal de entrada de R\$ 99.680,55, deduzindo o IPI de entrada no valor de R\$ 9.865,43, esse resultado foi dividido por 0,88 (100% - 12%), que é o cálculo de ICMS por dentro com alíquota de 12%, o resultado desse cálculo resulta em R\$ 102.062,63 como base de cálculo para a nota fiscal de saída.

Em cima dessa base de R\$ 102.062,63 foi aplicada a alíquota de saída de ICMS de 12% e IPI de 13%, o que resultou no valor de nota fiscal de saída de R\$ 115.330,78

MODALIDADE POSTER – GRADUAÇÃO

Quadro 2- Importação com o benefício fiscal (Saída Estadual)

<b>Dados da Operação</b>		
Valor do dólar americano	R\$	5,12240
Valor FOB	R\$	61.263,90
Frete DI	R\$	4.015,04
Seguro DI	R\$	141,70
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>R\$</b>	<b>65.420,64</b>
NCM		8517.62.99
<b>Impostos e Contribuições</b>		
	Alíquotas	Valores
Imposto de Importação	16%	R\$ 10.467,30
IPI de Entrada	13%	R\$ 9.865,43
PIS/PASEP de Entrada	2,10%	R\$ 1.373,83
COFINS de Entrada	9,65%	R\$ 6.313,09
Taxa Única do SISCOMEX / Multas		R\$ 154,23
ICMS de Entrada - DIFERIDO		R\$ -
<b>Total de Impostos e Contribuições</b>	<b>R\$</b>	<b>28.173,89</b>
<b>Demais Despesas</b>		
Desembaraço Aduaneiro	R\$	1.350,00
Armazenagem	R\$	1.488,57
Taxas Locais de Frete Internacional	R\$	2.951,32
Frete Interno	R\$	296,13
<b>Total das Demais Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>6.086,02</b>
<b>Valor da Nota Fiscal de Entrada</b>	<b>R\$</b>	<b>99.680,55</b>
<b>Cálculo da Nota Fiscal de Saída para Consumidor Estadual do Lucro Real</b>		
	Alíquotas	Valores
Valor dos Produtos (BC do ICMS)		R\$ 93.557,41
ICMS	4%	R\$ 3.742,30
IPI	13%	R\$ 12.162,46
<b>Valor da Nota Fiscal de Saída</b>	<b>R\$</b>	<b>105.719,88</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2022).

Como já foi citado na Tabela 1, a empresa que possui o benefício fiscal do TTD 409 não precisa pagar o diferimento do ICMS na hora do desembaraço aduaneiro, isso diminui de forma significativa o valor dos custos do desembaraço. Visto que antes o valor de impostos e contribuições pagas antecipadamente eram no valor de R\$ 39.873,21 e com o benefício os custos caíram para

**MODALIDADE POSTER – GRADUAÇÃO**

R\$ 28.173,89, isso retrata um desembolso que a empresa não precisou fazer, o que representa uma economia na hora de importar a mercadoria.

Com o benefício do TTD 409, as saídas de mercadorias na operação seguinte ao desembaraço aduaneiro e com destinação dentro do estado, utilizam alíquota de ICMS de 4%. Com isso, o valor da nota fiscal de saída diminuiu, visto que sua base de cálculo também diminuiu. A base de cálculo com o benefício é bem parecida a base sem o TTD, porém, agora a divisão é 0,96, que é o cálculo de ICMS por dentro com alíquota agora de apenas 4%.

Com essa redução na base de cálculo, o valor da nota fiscal de saída ao consumidor ficou em R\$ 105.719,88, o que representa uma economia de R\$ 9.610,90 para o cliente. Na importação por conta e ordem de terceiros, que é o caso realizado pela empresa, o adquirente do produto tem o destaque de 4% de ICMS na nota fiscal, porém é recolhido apenas 1,4% assim, a empresa obtém um ganho de 2,6%, que no caso da Tabela 2 representa um valor de R\$ 2.432,50, que é o valor destacado de ICMS de R\$ 3.742,30, subtraindo do valor que será de fato recolhido, que é 1,4% da base de cálculo do ICMS de R\$ 93.557,41.

**Quadro 3 - Importação sem o benefício fiscal (Saída Interestadual)**

<b>Dados da Operação</b>		
Valor do dólar americano	R\$	5,12240
Valor FOB	R\$	61.263,90
Frete DI	R\$	4.015,04
Seguro DI	R\$	141,70
<b>Valor Aduaneiro</b>	<b>R\$</b>	<b>65.420,64</b>
NCM		8517.62.99
<b>Impostos e Contribuições</b>		
	Alíquotas	Valores
Imposto de Importação	16%	R\$ 10.467,30
IPI de Entrada	13%	R\$ 9.865,43
PIS/PASEP de Entrada	2,10%	R\$ 1.373,83
COFINS de Entrada	9,65%	R\$ 6.313,09
Taxa Única do SISCOMEX / Multas		R\$ 154,23
ICMS de Entrada - DIFERIDO		R\$ 11.699,32
<b>Total de Impostos e Contribuições</b>	<b>R\$</b>	<b>39.873,21</b>
<b>Demais Despesas</b>		
Desembaraço Aduaneiro	R\$	1.350,00
Armazenagem	R\$	1.488,57
Taxas Locais de Frete Internacional	R\$	2.951,32
Frete Interno	R\$	296,13
<b>Total das Demais Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>6.086,02</b>
<b>Valor da Nota Fiscal de Entrada</b>	<b>R\$</b>	<b>99.680,55</b>

<b>Cálculo da Nota Fiscal de Saída para Consumidor Interestadual não Contribuinte</b>			
	Alíquotas	Valores	
Valor dos Produtos (BC do ICMS)		R\$	108.210,99
ICMS	17%	R\$	18.395,87
IPI	13%	R\$	14.067,43
<b>Valor da Nota Fiscal de Saída</b>		<b>R\$</b>	<b>122.278,41</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2022).

Para retratar a venda interestadual do produto foi simulado uma venda no Quadro 3 para um consumidor não contribuinte de ICMS, onde a alíquota de venda é 17%, onde o produto foi importado sem o TTD 409. Podemos observar que a base de cálculo do ICMS nessa operação é a maior frente as outras situações apresentadas nos Quadros 1 e 2, pois agora o valor da nota fiscal de entrada diminuída do IPI é dividida por 0,83, metodologia de cálculo do ICMS, para alíquota de 17%.

Assim como a base de cálculo foi a maior, o valor de nota fiscal de saída também foi a menos atrativa. Até mesmo em comparação ao quadro 1, onde a empresa também importou sem o benefício a diferença de valor foi de R\$ 6.947,63, porém é necessário levar em consideração que agora trata-se de uma venda interestadual para não contribuinte.

Além da empresa precisar pagar o ICMS antecipado no desembaraço, a operação não é interessante para o cliente com a empresa sem benefício. Sem o benefício a empresa não possui vantagem competitiva frente aos seus concorrentes nacionais para negociação de valores com os clientes. Frente a essas situações propostas foi possível identificar que a melhor alternativa é a empresa possuir o TTD 409 e fazer vendas estaduais do NCM estudado, pois representou o menor custo no pagamento de impostos e valor mais atrativo da nota fiscal de saída ao consumidor.

## 5 CONCLUSÃO

A fim de desenvolver ainda mais a economia local, muitos estados brasileiros buscaram alternativas para se tornarem atrativos aos olhos dos empresários na hora de escolherem a sede de suas empresas.

A partir dessa necessidade de parcerias empresarias e financeiras é que muitos estados buscaram por implementar a garantia de alguns benefícios fiscais para as empresas, como o caso do estado de Santa Catarina que implementou o TTD 409 para as empresas importadoras de mercadorias com destino a comercialização.

Dado o exposto, o referido trabalho procurou identificar os benefícios financeiros gerados as empresas de importação de mercadorias inseridas no cenário fiscal do Lucro Presumido com o benefício de crédito de ICMS TTD 409.

Para isso, inicialmente foi demonstrado como funciona o sistema tributário brasileiro, bem como seus regimes tributários, para demonstrar como funcionam as importações no estado Santa Catarina a partir do COMEX, e evidenciar os benefícios fiscais atrelados a essas operações.

Para a realização do estudo foi utilizado um caso de importação real da empresa, por conta e ordem de terceiros do NCM 85176299. A partir das análises feitas, foi possível constatar que a importação realizada através do benefício fiscal TTD 409 é mais vantajosa financeiramente para a empresa pois na hora da importação a mesma não precisa pagar nenhum valor a título de adiantamento ou diferimento de ICMS, isso diminui os custos de importação da empresa.

Já para o cliente, representa um ganho também em cima da alíquota incidente na saída da mercadoria, visto que com o benefício a nota fiscal de saída ficou no valor de R\$ 105.719,88, e sem o benefício fiscal a mesma nota fiscal de saída com os mesmos produtos e quantidades ficou no valor de R\$ 115.330,78, isso representa uma economia de R\$ 9.610,90 ao cliente, o que torna a empresa trading mais atrativa na hora da sua escolha de compra.

Quando analisamos o cenário por parte da empresa importadora detentora do benefício, além de não precisar despende de nenhum valor antecipado na hora da importação, na hora do recolhimento do ICMS a empresa destaca 4% e recolhe apenas 1,40%, isso representa um ganho de 2,60% no recolhimento de ICMS.

Além disso, a empresa importadora trading tem vantagem competitiva frente aos seus concorrentes nacionais, pois como foi visto na análise, um fornecedor nacional sem TDD 409 venderia com alíquota cheia de ICMS de 12%, então é mais atrativo para o cliente comprar com alíquota de 4% oferecida pela trading company.

Dentro desse aspecto, a empresa importadora ainda tem margem para negociação com o cliente, visto que pode aumentar a alíquota de ICMS destacado até próximo a 12%, que é o que a alíquota que o vendedor nacional ofereceria. Assim, a empresa importadora tem uma margem desde os 1,4% de ICMS que será recolhido até os 12% para negociar com o cliente uma alíquota favorável para os dois e ganhar em cima dessa operação.

Sendo assim, por garantir maior vantagem competitiva na hora da comercialização de mercadorias, através da redução de custos com recolhimento de ICMS, é possível afirmar que a partir do estudo de caso, o TDD 409 garante a empresa importadora benefício financeiro nas suas operações por conta e ordem.

A abordagem deste estudo é importante para fomentar a área de benefícios fiscais nas importações, pois ainda é um tema pouco explorado. Por ser um tema importante, e que garante benefícios reais e significativos as empresas, fica de sugestão para próximos estudos a abordagem através de outros benefícios, como o TDD 410 e 411, por exemplo.

As dificuldades encontradas na realização do estudo foram pela utilização de apenas um NCM e um processo de importação, assim os dados obtidos são baseados em apenas uma informação. Porém, o benefício do TDD 409 é razoavelmente simples, pois não paga antecipação e recolhe 1,4% com destaque de 4% de ICMS, então mesmo que fossem analisados vários processos os resultados obtidos seriam em suma maioria os mesmos.

Por fim, destaca-se a importância da área fiscal para as empresas, bem como o conhecimento das operações que são a elas oferecidas, o que podem garantir ganhos e gerar maior competitividade frente aos concorrentes nacionais.

## 6 Referências

- Afonso, J. R. R., Silveira, R. F., Carvalho, C. M. S., Klintowitz, D., & de Azevedo, F. (2014). A renúncia tributária do ICMS no Brasil. Washington: BID.
- Bisolo, T., & Baggio, D. K. (2012). Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. *Revista de Administração IMED*, 2(3), 195-206.
- Brandão, P. A., de Freitas, V. B., & Zittei, M. V. M. (2017). O Impacto do Planejamento Tributário, Comparando o Lucro Presumido Versus o Simples Nacional, nas Prestadoras de Serviços de Medicina em São Paulo, após o Desenquadramento do ISS. *Revista Linceu On-Line*, 7(2), 142-161.
- Cardoso, F. A., & Camargo, G. J. A importância do planejamento tributário nas importações: um comparativo dos benefícios fiscais do icms importação nos estados do Paraná e Santa Catarina, 2019.

## MODALIDADE POSTER – GRADUAÇÃO

- Ceretta, C. J. (2017). Princípio da capacidade contributiva: sua aplicação nas diversas espécies tributárias (Master's thesis, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).
- Cruz, GZD (2019). Renúncia fiscal na modalidade crédito presumido de ICMS e FUNDOPEM/RS do Estado do Rio Grande do Sul (RS): uma avaliação (2002-2016).
- De Souza, C. L. G. (2021). Tratado e Instituições do Comércio Exterior. Editora Dialética.
- De Souza, N. A., & Passador, G. (2022). A EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL. REVISTA ACADÊMICA FACULDADE PROGRESSO, 7(2).
- Dias, C. A. (2016). Planejamento tributário com ênfase no crédito presumido de ICMS em um frigorífico de suínos localizado no estado de Santa Catarina.
- Dos Anjos Martins, D., & de Moura, A. T. (2022). O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA PARA CLÍNICA MÉDICA. Revista de Direito da Unigranrio, 12(1), 181-203.
- Farias, M. V. R. (2020). Aduana Brasileira: A implementação do sistema integrado de comércio exterior-SISCOMEX Importação e sua evolução. Relações Internacionais-Florianópolis.
- Fazoli, J. C., da Silva Rosa, F., Flach, L., & Ferreira, L. F. (2018). Incentivos fiscais como política pública de desenvolvimento industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina. Revista Catarinense da Ciência Contábil, 17(51).
- Fazoli, J. C., da Silva Rosa, F., Flach, L., & Ferreira, L. F. (2018). Incentivos fiscais como política pública de desenvolvimento industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina. Revista Catarinense da Ciência Contábil, 17(51).
- Freitas, H. R. A.; Cordeiro, g. I. O princípio da capacidade contributiva: aplicação extensiva aos tributos vinculados e impostos reais. Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Direito do Unipê. 2018.
- Gava, B. F. Incentivos fiscais do ICMS: estudo de caso em uma indústria têxtil no sul do estado de Santa Catarina, 2019.
- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). **Você precisa entender o que é o Planejamento Tributário:** antes de ofertá-lo. 2021. Disponível em <<https://educacao.ibpt.com.br/voce-precisa-entender-o-que-e-o-planejamento-tributario-antes-de-oferta-lo/>>
- Lakatos, Eva M. e Marconi, Marina A., "Fundamentos da Metodologia Científica", Editora Atlas S.A., São Paulo SP. 2007.
- Lopes, C., de Souza Filho, L. A., da Silva, R. A., & de Almeida Santos, F. (2017). Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. Revista Linceu On-Line, 7(1), 6-27.
- Luz, P. V. (2019). A importância do siscomex nas operações de comércio exterior: importação e exportação de bens. South American Development Society Journal, 5(13), 57.
- Marcello, I. E., de Souza, D. B., & Pietraszek, N. (2013). Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. Revista Eletrônica de Administração e Turismo-ReAT, 3(2), 252-268.
- Martins, E. D. S. (2019). Incidência tributária no processo de importação e a implementação do tratamento tributário diferenciado–TTD 410..
- Miguel, LG (2011). O ICMS e os Benefícios Fiscais nas Operações de Importação.
- Nadir, A. M., Alberton, A., & Saath, K. C. D. O. (2021). Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses. Revista de Administração Pública, 55, 331-356.
- Pereira, F. O., da Silva Souza, R., dos Santos Portual Jr, P., de Oliveira, G. F., & de Oliveira, F. F. (2021). LOGÍSTICA DE TRANSPORTE: um estudo de caso dos desafios do transporte

## MODALIDADE POSTER – GRADUAÇÃO

- rodoviário para as operações de comércio exterior no Sul de Minas Gerais. Acessível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/9122283.pdf> Acessado no dia, 16(03).
- Pereira, R. D. S. M. A tributação do comércio exterior no Brasil. Silva, L. M. D. (2022). ICMS, Guerra Fiscal e Lei Complementar nº 160/2017.
- Pignatelli, F. (2016). Importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros pelo território catarinense: um estudo sobre os reflexos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, na tributação do ICMS.
- Pires, A. V. (2018). Custos tributários na importação: um estudo de caso na aquisição de tecidos da China por uma empresa do Sul Catarinense.
- SEF - Legislação. (n.d.). [legislacao.sef.sc.gov.br](http://legislacao.sef.sc.gov.br). Retrieved June 12, 2022, from [http://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/html/decretos/frame\\_decretos.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/html/decretos/frame_decretos.htm)
- Silva, M. B. D. (2007). Otimização de redes de distribuição física considerando incentivo fiscal baseado no crédito presumido de ICMS (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Silva, V. A. M. (2021). A alta carga tributária brasileira e os impactos no cenário empresarial.
- Silveira, Fabiana Zeferina da. Crédito Presumido do ICMS no Comércio Eletrônico: Um estudo comparativo entre os Estados de Santa Catarina versus Espírito Santo. 41 fls. Trabalho e Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- Sontag, A. G., Hofer, E., & Bulhões, R. (2015). Planejamento tributário: um estudo aplicado a uma empresa Paranaense. *Revista Inovação, Projetos e Tecnologias*, 3(2), 211-225.
- Steffen, M. (2017). O impacto do ICMS sobre a decisão de investimento: estudo de caso de uma empresa de tecnologia.
- Stuchi, Y., & Theodoro, A. L. T. M. (2021). Sistema tributário brasileiro: breve análise acerca dos impostos incidentes sobre o consumo. *etic-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498*, 17(17).
- TTD 409: Como Importar por Santa Catarina reduzindo custos? (2021, May 10). Xpoents - Consultoria, Planejamento E Gestão Tributária. <https://xpoents.com.br/ttd-409-santa-catarina-importadora-beneficio/>
- Varsano, R. (1996). A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas.
- Veja como o TTD - Tratamento Tributário Diferenciado pode ajudar sua empresa a importar. (n.d.). Noticenter. Retrieved June 12, 2022, from <https://www.noticenter.com.br/n.php?ID=27162&T=veja-como-o-ttd-tratamento-tributario-diferenciado-pode-ajudar-sua-empresa-a-importar>
- Você conhece o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) de Santa Catarina? (2021, May 18). Komport. <https://www.komport.com.br/voce-conhece-o-tratamento-tributario-diferenciado-ttd-de-santa-catarina/>